

**CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN**

**CONSELHEIRO:** Renato Oliveira Ramos – Conselheiro Suplente – CACI.

**PROCESSO Nº** 00390-00006439/2021-14.

**AUTORIA DO PROJETO:** Valéria Maia Alves Ferreira De Carvalho – A355119.

**INTERESSADA:** UNIÃO FEDERAL (Câmara dos Deputados).

**ASSUNTO:** Projeto de obra de modificação com acréscimo de área, para o edifício (Anexo III - Câmara dos Deputados) localizado na Praça dos Três Poderes, Área G.

**1. CONTEXTO**

Trata-se de projeto de obra de modificação com acréscimo de área (memória de cálculo Doc. SEI/GDF –[\(97563073\)](#)) para o edifício (Anexo III - Câmara dos Deputados) localizado na Praça dos Três Poderes, área G, com Carta de Habite-se do ano de 1973 (Doc. SEI/GDF - [69034746](#)).

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal emitiu o Parecer Técnico n.º 158/2021 - SEDUH/SEPLAN/COGEB/DIGEB-I (74257981), concluindo, em suma, pela viabilidade das reformas internas, desde que não causem interferências em sua volumetria que possam descaracterizar a situação exterior existente, bem como sugeriu que fosse seguido o rito indicado pelo Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que em seu art. 150 determina:

*“Art. 150. Os projetos arquitetônicos de obra inicial, de modificação com acréscimo de área ou de alteração de fachada dos edifícios e monumentos que integram a Zona Cívico-Administrativa do CUB devem ser apreciados pelos órgãos de proteção ao patrimônio e pelo CONPLAN.*

*§ 1º A Zona Cívico-Administrativa do CUB compreende:*

*[...]*

*III - Praça dos Três Poderes - PTP;*

*[...]*

*§ 2º O órgão gestor de planejamento urbano e territorial deve proceder à análise do projeto arquitetônico no que se refere às questões urbanísticas, de acessibilidade e de segurança estabelecidas nesta Lei.*

*§ 3º Após análise, o projeto deve ser encaminhado para anuência dos órgãos de proteção ao patrimônio e, posteriormente, ao CONPLAN para aprovação. ”*

Convém ilustrar a porção territorial que abrange o Módulo “G” destinado ao Anexo III da Câmara dos Deputados, com área de 5.210,88 m²:



**Figura 1:** Vista aérea com terreno relevante à análise no centro. **Fonte:** GeoPortal – DF (72727681)

Salienta-se, contudo, que a princípio o Memorial Descritivo apresentado foi indeferido, conforme Comunicado Indef - Viabilidade Legal SEDUH/SELIC/CAP/ULIC/COPRESP (SEI nº 77930225), ao argumento de que não foram encontrados registros a respeito da definição de normas de edificação, uso e gabarito para o lote em tela.

Observa-se que, após o indeferimento, a solicitação foi levada à deliberação na 164ª Reunião Ordinária do Comitê Intersetorial, realizada no dia 25 de março de 2022 ([83851972](#)), que solicitou a aprovação das escadas de emergência no referido edifício, com base na Lei Complementar nº 755, de 28/01/2008, mesmo com a ausência de normas para o lote, concluindo “*pelo envio do processo administrativo à Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília para avaliação mais aprofundada, tendo em vista a complexidade da matéria*”.

Diante da referida recomendação feita pelo Comitê Intersetorial, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal emitiu novo pronunciamento, constante no Parecer Técnico nº 136/2022 -

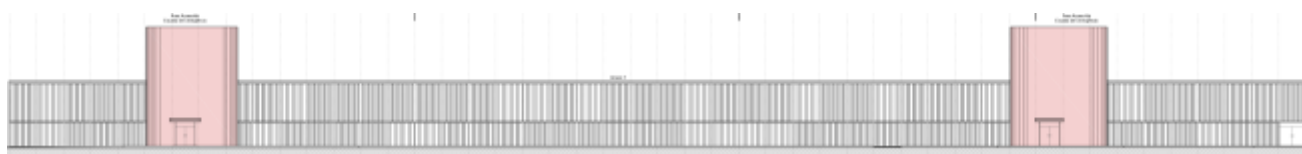
SEDUH/SEGESP/COGEB/DIGEB-I (85963446), em que ressalta não haver óbice ao projeto, *in verbis*:

***“Portanto, não se vê óbice ao projeto de modificação do Anexo III - Câmara dos Deputados - Área G - Praça dos Três Poderes apresentado diante da justificativa evidenciada, desde que aprovado também pelas demais instâncias competentes.***

*Reitera-se ainda o Parecer Técnico n.º 158/2021 - SEDUH/SEPLAN/COGEB/DIGEB-I, no sentido de registrar que quando da necessidade de aprovação de projeto de intervenção em edificações localizadas no Eixo Monumental, desde a Praça dos Três Poderes até a Praça do Buriti, deve-se seguir o rito indicado pelo Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que em seu Art. 150 determina (...).”*

Ressalta-se que a análise feita no Parecer Técnico n.º 136/2022 - SEDUH/SEGESP/COGEB/DIGEB-I (85963446) foi adstrita à solicitação expressa na Carta SEAPS 01/22 (Doc. [81945429](#)) e no Projeto apresentado (Doc. [81945484](#)), pelos quais verifica-se tratar-se de demanda de aprovação/licenciamento das escadas de emergência do Anexo III da Câmara dos Deputados, com base na Lei Complementar nº 755, de 28/01/2008 e, conforme exposto no parecer, constatou-se “(...) que o pleito visa a regularização da escada já implantada, além de uma nova prumada de circulação vertical, a escada de emergência ES-1.”

Em vista disso, a mencionada equipe técnica ressalta “(...) que o presente pronunciamento técnico acolhe a demanda restrita à proposta de intervenção na volumetria do edifício construído, de maneira a acrescentar mais uma torre, semelhante à existente.” A imagem a seguir (figura 2) ilustra parte da intervenção proposta:



**Figura 2:** Fragmento retirado do Projeto de Arquitetura de maneira a ilustrar as torres de circulação. **Fonte:** Projeto ([81945484](#))



**Figuras 3 e 4:** Imagens do Anexo III da Câmara dos Deputados. **Fonte:** *Google Maps*

O Parecer Técnico n.º 136/2022 -SEDUH/SEGES/COGEB/DIGEB-I (85963446) descreve, ainda, que a modificação pretendida não causa impacto significativo na configuração da paisagem urbana histórica, nem na ambiência e na visibilidade do complexo arquitetônico modernista singular, presente na Praça dos Três Poderes e áreas adjacentes, tratando-se de modificação desenvolvida com o objetivo de requalificação da edificação e adequação às normas de segurança e acessibilidade.

Destaca-se que, além das observações elencadas, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, emitiu o Comunicado- SEDUH/SELIC/CAP/ULIC/COPRESP (87040516), em que destacou a necessidade de apresentação de novo memorial descritivo, com pagamento de taxa, seguindo as fases da habilitação do projeto arquitetônico, quais sejam: viabilidade legal, estudo prévio e análise complementar, nos termos do artigo 30 da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018.

Cumpulsando os autos, verifica-se que neles constam o atestado de viabilidade legal nº 180/2022 (90606595) e o deferimento do Memorial Descritivo (90480818).

Cumpra-se informar que são documentos integrantes do presente processo o Requerimento Padrão (93864889), Boletim (93864951), Comprovante de Pagamento (93865002), Alvará de construção (93865041), Projeto Arquitetônico (93865090, 93865140, 93865192, 93865245, 93865315, 93865405, 93865480, 93865558, 93865600, 93866070 e 93866166, 99279219, 99279269, 99279336, 99279390, 99279538, 99279615, 99279681, 99279754, 99279815, 99279848, 99279893), Projeto para Cálculo de Áreas (93866219, 93866270, 93866314, 93866367, 93866418, 93866479, 93866537, 93866593, 93866637, 93866676 e 93866730), Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (99278845), Declaração CINDACTA (99278916), Declaração INEXIGILIDDE (99278951), Parecer Técnico nº 109/2019 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (99278981), Anuência CBMDF (99279028) e Projeto CBMDF (99279102)

Após a aprovação de toda a documentação solicitada, os autos foram encaminhados com vistas à Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, para ciência e manifestação, conforme Ofício Nº 5395/2022 - SEDUH/GAB (101742835) e Ofício Nº 5396/2022 - SEDUH/GAB (101747708).

A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por meio do Ofício Nº 316/2023 - SECEC/GAB (106292532), em resposta, encaminhou o Parecer Técnico de Intervenção em Bem Tombado nº 3/2023 (105360741), no qual consta a aprovação do projeto apresentado no processo.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, por sua vez, encaminhou o Parecer Técnico Nº 11/2023/COTEC IPHAN-DF (106203837), por meio do Ofício Nº 93/2023/IPHAN-DF (106203831), em que consta a aprovação da proposta de intervenção.

Por fim, os autos vieram ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN por meio do Despacho SEDUH/GAB/ASCOL (109171065) para análise e manifestação.

## **2 LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS**

- Normas: **Lei nº 6.138/2018 e Decreto nº 43.056/2022 (COE), Portaria 166/2016 do IPHAN;**
- **Parecer Técnico n.º 136/2022 - SEDUH/SEGESP/COGEB/DIGEB-I (Doc. SEI/GDF - [85963446](#));**
- Planta registrada: **Projeto urbanístico PR 7\_1**

### 3- VOTO

Ante ao exposto, considerando as análises apresentadas no presente relatório, e especialmente o que consta no Parecer Técnico n.º 136/2022 - SEDUH/SEGESP/COGEB/DIGEB-I (85963446), no Parecer Técnico de Intervenção em Bem Tombado nº 3/2023 (105360741) e no Parecer Técnico Nº 11/2023/COTEC IPHAN-DF (106203837), **VOTO DE FORMA FAVORÁVEL** quanto à habilitação do projeto de modificação com acréscimo de área do edifício do ANEXO III - CÂMARA DOS DEPUTADOS, localizado na Praça dos Três Poderes, Área G.

RENATO OLIVEIRA RAMOS

Conselheiro Suplente Representante da CASA CIVIL